

ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO PROJETO DE LEI DO GOVERNO Nº 116 DE 2025.

EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso do Parque Estadual Potycabana.*

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Governo do Estado que tem por objetivo conceder autorização legislativa para a outorga da concessão de uso do Parque Estadual Potycabana.

A Mensagem apresentada com a proposição informa que.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a concessão de uso do Parque Estadual Potycabana, imóvel integrante do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, sendo um espaço com grande potencial para fomentar a atividade comercial e impulsionar os setores de turismo, esporte, lazer e eventos no Estado, por meio de delegação à iniciativa privada.

À Comissão de Constituição e Justiça compete a análise do aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação (Art. 123, I, "a" do Regimento Interno).

Ao ser encaminhado a esta Comissão coube a mim relatar a proposição.

É o relatório.

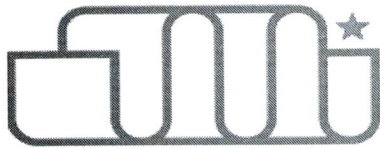
II. VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a proceder a outorga da concessão de uso do Parque Estadual Potycabana.

Antes de adentrar ao mérito da proposição cumpre destacar a prescrição do Regimento Interno sobre a atuação parlamentar na emissão de Parecer. Prescreve o Art. 80 que, em regra e ressalvadas as espécies contidas nos incisos do Art. 108, antes das deliberações do Plenário, as proposições dependem da emissão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas.

O Art. 62 e seu inciso I do Regimento Interno prescrevem que às Comissões, sejam permanentes ou temporárias, de acordo com a matéria de competência de cada uma, cabe receber, discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas.

Afirma o Governo do Estado que.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO E JUSTIÇA
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

A proposição parte do entendimento de que a disponibilização de infraestrutura adequada, composta por equipamentos e serviços necessários ao desenvolvimento de atividades produtivas, contribui de forma decisiva para o desenvolvimento econômico e social, promovendo melhoria dos padrões de vida e bem-estar da população.

A Constituição Estadual prevê que compete privativamente ao Governador do Estado dispor sobre a organização, o funcionamento, a reforma e a modernização da Administração estadual na forma da lei (Art. 102, VI).

A Constituição Estadual prevê que a alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração Indireta dependerá de autorização legislativa (Art. 18, inciso II). Na sequência, prevê que a alienação necessita de licitação na modalidade prevista em lei nacional (Art. 18, Inciso III).

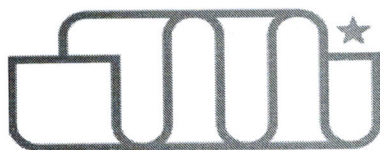
Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração indireta dependerá:

- I - sempre de avaliação;
- II - de autorização legislativa, quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas; e
- III - de licitação na modalidade prevista em lei nacional, dispensada essa quando a alienação se destinar a assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou a entidade da Administração Pública de qualquer esfera federativa.

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.

A concessão de uso de parque público mediante licitação, especialmente na modalidade concorrência, representa uma estratégia moderna e eficiente para promover o desenvolvimento urbano sustentável, estimular o turismo e ampliar as oportunidades de lazer, esporte e comércio. Trata-se de um instrumento jurídico-administrativo que permite ao poder público transferir à iniciativa privada a gestão, manutenção e melhoria de áreas públicas, preservando o caráter coletivo do espaço e garantindo a qualidade dos serviços prestados.

A escolha da modalidade concorrência se revela essencial, pois assegura maior transparência, competitividade e igualdade de condições entre os interessados. Por meio dela, o Estado seleciona a proposta mais vantajosa, observando critérios objetivos de técnica e preço, além de exigir planos de gestão ambiental, manutenção contínua, segurança, acessibilidade e ações para promover atividades



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO E JUSTIÇA

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

culturais e esportivas. Com isso, protege-se o patrimônio público e garante-se que o espaço continuará cumprindo sua função social.

Ao conceder a administração do Parque Estadual Potycabana à iniciativa privada, o poder público favorece a revitalização e a dinamização da área, permitindo a instalação de equipamentos modernos, infraestrutura adequada e programação cultural diversificada. Essa parceria tende a atrair mais visitantes, fomentando o turismo local e regional, movimentando a economia e criando um ambiente propício para o surgimento de novas oportunidades comerciais — como cafés, quiosques, serviços esportivos e eventos — sempre regulados pelo contrato e fiscalizados pelo poder concedente.

Além disso, a concessão reduz custos para o Estado, que pode direcionar recursos e esforços para outras políticas públicas essenciais, ao mesmo tempo em que garante ao cidadão um espaço público mais seguro, bem cuidado e atrativo. Para a população, trata-se de um ganho direto: parques revitalizados, com infraestrutura adequada para práticas esportivas, convivência social, educação ambiental e lazer de qualidade.

No tocante à forma de destinação do bem imóvel objeto da proposição a escolha está amparada pela Constituição Estadual, que exige a autorização legislativa para a doação e alienação dos imóveis do patrimônio estadual.

Na análise do contexto técnico-legislativo verifica-se que a proposição está dentro das competências constitucionalmente delegadas ao proponente, principalmente por se tratar de atribuição privativa do Governador dispor sobre a organização, o funcionamento, a reforma e a modernização da Administração estadual e iniciar o processo legislativo; (Art. 102 VI, da Constituição Estadual).

Além do mais, cumpre com os requisitos de técnica legislativa estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis.

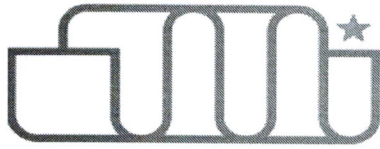
Ante ao exposto, considerando a competência do proponente e o atendimento dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e dos termos regimentais de técnica legislativa, **VOTO PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI NO ÂMBITO DESTA COMISSÃO.**

É como voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Infraestrutura, Política Econômica e Turismo, após discussão e deliberação resolve pela:

- () Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO E JUSTIÇA

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ___ de _____
de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA DAS GRACAS DE MORAES SOUZA NUNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Deputada Gracinha Mão Santa
Relatora na CCJ

